



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Av. Senador Euzébio de Alencar, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - Fone: 08.920.211-0

LEI MUNICIPAL Nº 1.849/2024

INSTITUI O DIA DO ARTESÃO E A SEMANA MUNICIPAL DO ARTESANATO NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MAURITI – CE ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC. FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria do Eminentíssimo Vereador José Genário Costa de Almeida – PT.

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal do Artesão”, a ser comemorado anualmente em 19 de março.

Art. 2º Fica instituída a Semana Municipal do Artesanato a ser celebrada anualmente no período de 19 de agosto a 24 de agosto.

Parágrafo Único: Na semana municipal do artesanato, serão desenvolvidas atividades de promoção e valorização do artesanato, enquanto manifestação de cultura popular e ações de incentivo à produção e o comércio do artesanato, bem como a valorização do artesão.

Art. 3º A semana municipal do artesão tem como diretrizes básicas;

I- fortalecer e incentivar o desenvolvimento do artesanato local e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II- debater e propor políticas de fomento para promover o desenvolvimento do setor artesanal de Mauriti;

III- incentivar a prática do artesanato entre as novas gerações;



Av. Senhor Martins, S/N – Bela Vista - CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Brito Gracinda, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CEP: 63.900-000-0

IV- identificar os fazeres tradicionais que possam constituir recurso de criação e produção artesanal, qualificando-os como suvenires turísticos da cultura de Mauriti;

V- estimular a realização de eventos, feiras, oficinas, exposição dos produtos para comercialização e a busca de novos mercados em âmbito, nacional e internacional do artesanato produzido no município;

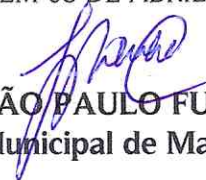
VI- promover a qualificação dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção, através de cursos de capacitação, seminários e fóruns;

VII- Promover debates entre os artesãos, órgãos públicos, entidade de classe, empresas, escolas e comunidade sobre questões relacionadas a sustentabilidade, fortalecimento e desenvolvimento econômico do artesanato local.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 08 DE ABRIL DE 2024.


JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE